



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO CES/AM Nº. 012 DE 28 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas.**

**A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas**, na sua 240ª (Ducentésima Quadragésima), Reunião 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Ordinária, realizada dia 28 de maio de 2013, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995, e;

**CONSIDERANDO** a realização da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas, nos dias 06 e 07 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 12800/2013 – Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, referente ao Regimento Interno da VI Plenária de Conselhos de Saúde e eleição de Conselheiros para participarem da VI Plenária;

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Regimento Interno da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas.

**Sala da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas**, em Manaus, 28 de maio de 2013.

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Presidente do CES/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na **Resolução Nº. 012/2013 – CES/AM**, datada de 28 de maio de 2013, **nos termos do Decreto de 13.07.2010.**

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado de Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**RESOLUÇÃO CES/AM Nº. 012 DE 28 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas.**

**A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas**, na sua 240ª (Ducentésima Quadragésima), Reunião 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Ordinária, realizada dia 28 de maio de 2013, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995, e;

**CONSIDERANDO** a realização da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas, nos dias 06 e 07 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 12800/2013 – Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, referente ao Regimento Interno da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas e eleição de Conselheiros para participarem da VI Plenária;

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Regimento Interno da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas.

**Sala da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas**, em Manaus, 28 de maio de 2013.

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Presidente do CES/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na **Resolução Nº. 012/2013 – CES/AM**, datada de 28 de maio de 2013, **nos termos do Decreto de 13.07.2010.**

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado de Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ANEXO RESOLUÇÃO CES/AM Nº 012 DE 28 DE MAIO DE 2013.**

**REGIMENTO INTERNO DA VI PLENÁRIA DE CONSELHOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE.**

Art. 1º - A VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas, convocada pelo Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, se realizará nos dias 06 e 07 de junho de 2013, sendo um fórum de debates de todos os segmentos da sociedade, representados pelos Conselhos de Saúde, tendo como finalidade a avaliação da situação dos Conselhos de Saúde, a implementação da legislação atual do Sistema Único de Saúde e a eleição dos Coordenadores de Plenária Regionais e Estadual.

Paragrafo único - A VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas será realizada nos termos que dispõe as Resoluções CNS nº 451, de 15 de março de 2012, Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, Resolução CES/AM nº 024 de 18 de dezembro de 2012 e a Resolução CES/AM nº 007 de 26 de março de 2013.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO.**

Art. 2º – A VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas será presidida pelo o Coordenador Estadual da Plenária de Conselhos de Saúde do Amazonas, conjuntamente com a Comissão Organizadora, Comissão de Comunicação, Informação e Educação Permanente em Saúde do Conselho Estadual de Saúde e apoio da Secretaria Executiva do CES/AM.

Art. 3º - A Comissão Organizadora reunir-se-á conforme cronograma pré-estabelecido, na Sala de Reuniões do CES/AM a fim de acompanhar o desenvolvimento do Projeto Básico da realização da



## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

VI Plenária de Conselhos, bem como discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes e inerentes a realização do Evento.

### **CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO.**

Art. 4º - A VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas se desenvolverá por meio de Palestras, Debates e Plenária Final.

§ 1º – Os temas desenvolvidos durante a VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas serão:

1. Decreto 7508/11: Regionalização e Redes de Atenção à Saúde;
2. Financiamento para a Saúde: Lei Complementar 141/12;
3. Política Nacional de Saúde e Segurança do Trabalhador no Contexto do Controle Social;
4. Educação Popular em Saúde;
5. Importância das Plenárias de Conselhos de Saúde;
6. Avanços e Desafios da Plenária de Conselhos de Saúde no Amazonas.

§ 2º - A Coordenação dos debates será efetuada por 01 (um) Coordenador e 02 (dois) relatores, definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - O debate será aberto após a fala do palestrante.

§ 1º - Será facultado a qualquer participante, mediante prévia inscrição junto a Coordenação do debate, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período aberto para os debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema. Caberá ao Coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição de perguntas formuladas pelo Plenário;

§ 2º - O tempo máximo de cada intervenção a que se refere o §1º deste Artigo, será de 3 (três) minutos prorrogáveis por mais 01 (um) minuto, sendo avisado pelo Coordenador quando prorrogado.



## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES.**

Art. 5º - Para cada Conselho de Saúde será estipulado o quantitativo de 04 (quatro) participantes, obedecendo ao critério da paridade, sendo 02 (dois) Conselheiros representantes dos Usuários, 01 (um) conselheiro representante dos trabalhadores em saúde e 01 (um) Conselheiro representante do Gestor ou Prestador.

Art. 6º - Todos os Conselheiros Estaduais de Saúde poderão participar; no entanto estarão aptos a candidatura e a voto apenas os eleitos paritariamente durante reunião plenária do CES/AM.

### **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO.**

Art. 7º - O Credenciamento dos delegados será efetuado diretamente no local de realização do evento e até às 15h (quinze horas) do dia 06 de junho de 2013, sendo que a condição de delegados municipais obedecerá ao critério de paridade.

Art. 8º - Será assegurada a inscrição de todos os conselheiros de saúde conforme previsto no Artigo 5º deste Regimento, desde que tenham as despesas de deslocamento custeadas pelo conselho de origem ou com recursos próprios.

Art. 9º - Somente os Delegados devidamente credenciados até às 12h (doze horas) do dia 06 de junho de 2013 e com 75% (setenta e cinco por cento) de frequência terão direito a candidatarem-se para o processo eleitoral estabelecido na Programação.

### **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL.**

Art. 10º - A Plenária Final será aberta a todos os participantes da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas e terá caráter deliberativo para aprovação e encaminhamento das moções e eleição dos Coordenadores de Plenária.



## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 11º - A organização dos trabalhos da Plenária Final contará com os seguintes itens:

- a) Eleição dos Coordenadores de Plenária Regionais e seus suplentes e Coordenador de Plenária Estadual;
- b) Apreciação e votação das moções.

### **CAPÍTULO VI SEÇÃO I DAS MOÇÕES**

Art. 12º A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 13º As moções poderão ser encaminhadas a Comissão Organizadora até às 12hs do dia 07 de junho de 2013, em formulário próprio distribuído para este fim, devendo conter no mínimo 30% de assinatura dos presentes, com RG, sem rasuras.

### **CAPÍTULO VI SEÇÃO I DAS MOÇÕES SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE PLENÁRIA**

Art. 14º - A metodologia das eleições será definida pela Coordenação do Evento e seguirá a seguinte ordenação;

- a) Inicialmente ocorrerá a candidatura e eleição para os conselheiros representantes das Regionais de Saúde, definidas na Resolução CIB/AM nº 59, de 20 de junho de 2011, somando 09 (nove) Regiões, totalizando 09 (nove) Coordenadores de Plenária titulares e 18 (dezoito) suplentes, definidos como 1º e 2º suplentes, respectivamente de acordo com o número de votos recebidos;
- b) A seguir ocorrerá a candidatura e eleição para coordenador Estadual de Plenária Nacional, sendo livre a candidatura a todos os conselheiros aptos, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - A candidatura ao processo eleitoral será livre a todos os conselheiros indicados como Delegados por seus conselhos de origem, devidamente credenciados na forma deste Regimento e com 75 % de presença no evento.



## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

§ 2º - No processo de eleição dos membros das regionais, bem como na eleição do representante do Estado na Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde, todos os conselheiros votarão em seus pares, independentemente do segmento a que pertencem.

Art. 15º - A eleição se dará por votação aberta, sendo os eleitos por maioria simples dos presentes aptos a votar durante a plenária final.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 16º - As despesas com diárias e deslocamento dos participantes da VI Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas correrão por conta dos Conselhos de Saúde de origem.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados para deliberação em 1ª instância pela Comissão Organizadora e em 2ª Instância para a Plenária.

**Sala da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas**, em Manaus, 28 de maio de 2013.

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Presidente do CES/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na **Resolução Nº. 012/2013 – CES/AM**, datada de 28 de maio de 2013, nos termos do **Decreto de 13.07.2010**.

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado de Saúde